



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Assinaturas	Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO Conselho de Ministros

Decreto n.º 45/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 10/08, de 2 de Maio.

Decreto n.º 46/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 47/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 48/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 49/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 50/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 51/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINFO). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 52/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 53/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 54/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 55/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 56/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 57/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 58/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 59/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 60/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 61/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 62/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 63/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 64/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 65/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tomados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 66/08:

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto n.º 32/08, de 2 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto n.º 54/08
de 28 de Julho

Coivindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior e da carreira docente não universitária, de acordo com as tabelas indicatória e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nos Decretos n.º 16/00, de 10 de Março, 37/03, de 27 de Junho, conjugados com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 19/08, de 2 de Maio.

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Índice 100 = Kz: 116 670,00

Designação	Cargo	Vencimento de base	5% Suplem. Remuneração	Total
Ensino médio e pré-universitário	Director	198 339,00	9 916,95	208 255,95
	Subdirector	192 505,50	9 625,28	202 130,78
	Coordenador de turno e de curso	186 672,00	9 333,60	196 005,60
Ensino secundário	Director de mais de 1500 alunos	175 005,00	8 750,25	183 755,25
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	163 338,00	8 166,90	171 504,90
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar	151 671,00	7 583,55	159 254,55
Ensino primário	Director de mais de 1500 alunos	140 004,00	7 000,20	147 004,20
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	128 337,00	6 416,85	134 753,85
	Director até 500 alunos	116 670,00	5 833,50	122 503,50

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Junho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 11 de Julho de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, **José EDUARDO DOS SANTOS**.

Tabela indicatória dos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino não superior

Designação	Cargo	Índice
Ensino médio e pré-universitário	Director	170
	Subdirector	165
	Coordenador de turno e de curso	160
Ensino secundário	Director de mais de 1500 alunos	150
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	140
	Director até 500 alunos, coordenador de turno, de disciplina de círculos de interesse e de desp. escolar	130
Ensino primário	Director de mais de 1500 alunos	120
	Subdirector de mais de 1500 alunos, director de 500 a 1500 alunos	110
	Director até 500 alunos	100

Estrutura indicial da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índices
Professor do ensino secundário II ciclo e médio	Assessor principal (1.º escalão)	840
	Primeiro assessor (2.º escalão)	760
	Assessor (3.º escalão)	680
	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	540
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	480
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	420
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	380
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	350
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	320
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	260
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	230	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	230	
Professor do ensino secundário I ciclo	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	320
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	260
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	230
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	200
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	200
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	180
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	180
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	160
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	160	
Professor do ensino primário	Técnico principal de 1.ª classe (1.º escalão)	200
	Técnico principal de 2.ª classe (2.º escalão)	180
	Técnico principal de 3.ª classe (3.º escalão)	160
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	140
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	140
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	120
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	120
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	100
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	100	

Tabela de vencimento-base da carreira docente não universitária

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Professor do ensino secundário II ciclo e médio	Assessor principal (1.º escalão)	217 324,80
	Primeiro assessor (2.º escalão)	196 627,20
	Assessor (3.º escalão)	175 929,60
	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	139 708,80
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	124 185,60
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	108 662,40
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	98 313,60
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	90 552,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	82 790,40
Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	67 267,20	
Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	59 505,60	
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	59 505,60	
Professor do ensino secundário I ciclo	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	82 790,40
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	67 267,20
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	59 505,60
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	51 744,00
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	51 744,00
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	46 569,60
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	46 569,60
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	41 395,20
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	41 395,20	

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
Professor do ensino primário	Técnico princ. de 1.ª classe (1.º escalão)	51 744,00
	Técnico princ. de 2.ª classe (2.º escalão)	46 569,60
	Técnico princ. de 3.ª classe (3.º escalão)	41 395,20
	Técnico de 1.ª classe (4.º escalão)	36 220,80
	Técnico de 2.ª classe (5.º escalão)	36 220,80
	Técnico de 3.ª classe (6.º escalão)	31 046,40
	Auxiliar de 1.ª classe (7.º escalão)	31 046,40
	Auxiliar de 2.ª classe (8.º escalão)	25 872,00
Auxiliar de 3.ª classe (9.º escalão)	25 872,00	

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, **JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS**

**Decreto n.º 55/08
de 28 de Julho**

Convido reajustar os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com as tabelas indicial e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, conjugado com o Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 20/08, de 2 de Maio.